



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Altera o inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º

II – serviço postal universal – serviço público **que torna possível o envio de correspondência de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário**, cuja garantia da prestação é de **competência** da União, nos termos do disposto no art. 6º, no território nacional de modo contínuo e com modicidade de preços, respeitadas as definições desta Lei e de sua regulamentação;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

Com a alteração que se propõe, fica claro que o serviço postal universal é o conceito legal que corresponde ao de serviço postal a que se refere a Constituição no inciso X do seu artigo 21, cujo núcleo essencial é a entrega de correspondência, aperfeiçoando-se a redação no que diz respeito a se tratar de competência, não de obrigação da União.

Sala das Sessões, em

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

